



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
COORDENAÇÃO GERAL DE ACREDITAÇÃO - Cgcre

(Este campo deve ser preenchido pela Cgcre)

TCA nº 536/2007

Termo de Compromisso de Acreditação

Empresa/Instituição:		CNPJ da Instituição: 61.924.981/0001-58	
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM-SP) OAC: Departamento de Metrologia Científica e Industrial (DMCI)			
Endereço do Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC):		CNPJ do OAC: 61.924.981/0001-58	
Rua Muriaé 154			
Cidade:	São Paulo	Estado:	SP
		País:	Brasil
		Cep:	04269-900
Representante(s) Legal(is):		Cargo(s):	
Marcos Heleno Guerson de Oliveira Júnior		Superintendente	
Identidade(s): 019.469.403-0		CPF: 120.688.798-24	

, doravante denominado **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – OAC**, considerando-se que o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, através da Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre, é o organismo que elabora os princípios e as políticas para o desenvolvimento, manutenção e operação da acreditação de organismos de avaliação da conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro; vem requerer ao Inmetro, autarquia federal criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0001-68, representado pela Coordenação Geral de Acreditação – Cgcre – doravante denominado **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, a prestação do serviço de acreditação nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Mediante o presente termo, o **OAC** requer ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** a prestação de seus serviços de acreditação, conforme detalhado em uma solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

1.2 Para ter sua competência técnica atestada e manter-se como acreditado, o **OAC** compromete-se a cumprir com todas as cláusulas do presente termo bem como com todos os outros requisitos aplicáveis ao escopo de sua acreditação contidos nos documentos especificados e publicados na página da internet www.inmetro.gov.br, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los. Também se compromete a se adaptar a quaisquer mudanças nos requisitos conforme as disposições do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**.

1.3 O **OAC** solicitante de acreditação ou acreditado se compromete a cooperar com as equipes de avaliação designadas pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, fornecendo e viabilizando acesso a todos os documentos, locais e pessoas, conforme solicitados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**. Compromete-se, igualmente, na forma e no prazo estabelecidos na cláusula segunda, com o adimplemento da contraprestação, sob pena de suspensão da acreditação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

2.1 O **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no sítio <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/acreditacao>. O pagamento do referido valor é exclusivamente em função da prestação dos serviços e não garante a concessão da acreditação solicitada. A contraprestação é devida pela prestação dos serviços de avaliação da competência técnica do **OAC**.

2.2 O **OAC** compromete-se, ainda, a arcar com as despesas relativas às avaliações iniciais, às supervisões, às reduções, às reavaliações e às extensões da acreditação e avaliações extraordinárias, incluídas todas as despesas de remuneração profissional, passagens aéreas, deslocamentos terrestres e hospedagem dos avaliadores e especialistas designados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**.

2.3 O **OAC** aceita que o não adimplemento da contraprestação no prazo fixado implicará a suspensão da acreditação, após 60 dias do vencimento, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas adotadas para o recebimento do valor inadimplido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Após concedida, a acreditação permanecerá vigente enquanto o **OAC** mantiver a conformidade aos requisitos de acreditação estabelecidos pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, se mantiver adimplente à contraprestação e houver interesse do **OAC** pelo serviço de acreditação.

3.2 No caso de descumprimento por parte do **OAC** de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, ser suspensa ou cancelada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO OAC

4.1 O **OAC** compromete-se a:

- a) fornecer aos avaliadores e especialistas designados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** as informações, documentos e registros necessários à avaliação e manutenção da acreditação, bem como apresentar todas as evidências solicitadas, nas situações específicas que se apresentarem;
- b) conhecer, concordar e acatar todas as disposições contidas nos documentos normativos e Regulamentos da acreditação, cumprindo integralmente com as suas determinações, bem como com as eventuais alterações e normas complementares que venham a ser estabelecidas pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**;
- c) manter as condições técnico-organizacionais originais que serviram de base para a obtenção da acreditação;
- d) realizar, como acreditado, somente as atividades especificadas no Escopo da Acreditação outorgada;
- e) concordar com reavaliações de supervisão no local e outras atividades de supervisão a serem conduzidas pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** para verificar se o **OAC** continua atendendo aos requisitos e aos documentos normativos da acreditação;
- f) concordar com a realização de avaliações extraordinárias nas situações previstas nos procedimentos do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** ou em outras situações nas quais seja necessário verificar a continuidade do atendimento aos critérios de acreditação, mesmo nos casos de suspensão, cancelamento ou encerramento da acreditação;
- g) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** sobre quaisquer mudanças referentes às condições ou operações que afetem o atendimento aos requisitos, ao regulamento e a outros documentos normativos por ele estabelecidos, incluindo a sua competência ou o seu escopo de acreditação;
- h) no caso de Laboratório de Calibração ou de Ensaio, responsabilizar-se por quaisquer despesas relativas a transporte e seguro de equipamentos utilizados nas comparações interlaboratoriais, bem como pelo ressarcimento, em caso de dano, das despesas realizadas para a reposição destes equipamentos.
- i) sempre assumir a responsabilidade pelas suas atividades de avaliação da conformidade, inclusive no caso de litígio, especialmente judicial;



- j) manter seus dados cadastrais tais como razão social, endereço, endereço eletrônico e telefones, responsáveis técnicos e outros dados requeridos na solicitação de acreditação atualizados junto ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**;
- k) não induzir, em quaisquer documentos, sejam eles contratuais ou publicitários, que os produtos, os processos, os sistemas ou as pessoas foram aprovados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**.
- l) no caso de organismo de certificação, inspeção ou verificação, possuir mecanismo que assegure que as organizações certificadas, inspecionadas ou verificadas pelo OAC permitam o acesso dos avaliadores da Cgcre às suas instalações e dependências quando da realização das auditorias testemunhas e das ações de acompanhamento de mercado, independente de prévio aviso. Caso a organização não permita o acesso, o OAC deverá suspender a certificação, inspeção ou verificação da organização e informar às partes interessadas.
- m) auxiliar na investigação e tratamento de quaisquer reclamações relacionadas à acreditação do organismo de avaliação da conformidade, que o organismo de acreditação lhe tenha notificado.
- n) durante o período de suspensão e no cancelamento ou redução da acreditação, interromper imediatamente o uso e a divulgação de todo material que faça referência à acreditação que tenha sido suspensa, reduzida ou cancelada. Para toda e qualquer redução de escopo, suspensão parcial ou total, ou cancelamento da acreditação, seja por solicitação do OAC ou decisão da Cgcre, o OAC deve comunicar sem demora os seus clientes afetados, assim como as consequências associadas, considerando dentre outros aspectos os serviços do escopo acreditado do OAC, previamente contratados, mas ainda não concluídos.

4.2 O **OAC** declara conhecer e concordar com:

- a) a disponibilização, na página da Internet do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, de todos os documentos normativos e orientativos, bem como suas revisões, emissões de novos documentos ou cancelamento de documentos obsoletos, contendo regulamentos, critérios, portarias, requisitos, procedimentos específicos referentes às diferentes modalidades de acreditação;
- b) a emissão de um Certificado de Acreditação de acordo com a modalidade de acreditação e escopo específico pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, a ser feita somente após uma tomada de decisão pela concessão da acreditação;
- c) seu direito de apelação, sem efeito suspensivo, para os casos nos quais discordar de qualquer decisão do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** quanto à sua acreditação específica;
- d) as determinações do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, no caso de descontinuidade da modalidade de acreditação ou de inadimplemento de qualquer alínea deste termo;
- e) o direito de, a qualquer momento, solicitar a redução ou ampliação do escopo da acreditação, o seu cancelamento, a suspensão total ou parcial da acreditação;
- f) todos os preços e formas de pagamento dos serviços prestados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, relativos às etapas do processo de concessão e manutenção da acreditação, declarando saber que os mesmos estão explicitados em documentos normativos aplicáveis a cada uma das modalidades de acreditação;
- g) o fato de que o inadimplemento a qualquer das obrigações contidas neste termo pode acarretar as penalidades de: advertência, suspensão parcial ou total da acreditação, redução do escopo, cancelamento da acreditação, bem como o arquivamento do processo de concessão inicial ou de extensão da acreditação;
- h) que os serviços prestados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** são apenas de reconhecimento da competência técnica do **OAC** para a execução de serviços acreditados, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências eventualmente advindas de falha ou execução inadequada das atividades de avaliação da conformidade realizadas pelo **OAC**;
- i) a determinação de que qualquer comunicação dirigida ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** somente terá validade quando efetivada por escrito, por pessoa prévia e formalmente designada pelo **OAC** ou por seu representante legal para fazê-lo;
- j) as obrigações contratuais havidas com seus clientes são de sua inteira responsabilidade, e, em função disto o **OAC** compromete-se a defender o **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, inclusive judicialmente, sempre que houver tentativa de imputação de responsabilidade ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** em decorrência de relação do **OAC** com seus clientes ou funcionários;
- k) após a concessão da acreditação ao **OAC**, para cada modalidade de acreditação, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso no Diário Oficial da União com uma numeração específica, contendo os dados do **OAC**, e do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**.



- I) a troca de documentação e informações entre o **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** e outro(s) organismo(s) de acreditação com o(s) qual(is) o **OAC** possua vínculo, para uso em atividades relacionadas à acreditação, como e quando apropriado, segundo os Acordos de Reconhecimento Multilateral do IAF, ILAC e IAAC. Toda a documentação e informações serão mantidas confidenciais.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DA ACREDITAÇÃO

5.1 O **OAC** concorda que a decisão de conceder ou negar a acreditação cabe, exclusivamente, ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA MARCA

6.1 O **OAC** se compromete a acatar e cumprir com as regras e procedimentos de utilização do(s) símbolo(s) de acreditação do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, e com as regras e procedimentos para uso das marcas combinadas do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** e das Cooperações Internacionais de Acreditação, explicitadas nos documentos normativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E DA CONTAGEM DOS PRAZOS

7.1 As notificações efetivadas pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** serão realizadas por correspondência eletrônica, ou ofício com aviso de recebimento ou pessoalmente de forma registrada, observando-se a seguinte forma e prazos:

7.1.1 Correspondência eletrônica com confirmação de leitura ou, na ausência desta, resposta do **OAC** confirmando o recebimento;

7.1.2 Ofício enviado por correio com aviso de recebimento;

7.1.3 Pessoalmente com a aposição da assinatura de representante do **OAC** na notificação.

7.2 Com vistas a alcançar efetividade nas disposições contidas na presente cláusula, o **OAC** deve manter seus dados cadastrais atualizados, sujeitando-se à pena de, em não o fazendo, ter sua acreditação suspensa até que a atualização cadastral seja realizada.

7.3 No caso do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** tentar proceder a notificação do **OAC** por duas das três formas previstas na presente cláusula sem obter êxito, aquele poderá suspender a acreditação imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

No caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste termo ou nos regulamentos de acreditação, o **OAC** estará sujeito à aplicação das sanções previstas pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** em procedimento específico.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O **OAC** concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única competente para processar e julgar as questões oriundas do presente instrumento e que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2025.

Marcos Heleno Guerson de Oliveira Júnior